

**LEI MUNICIPAL Nº 1665/2006 – Emenda a Lei Orgânica**

**“Altera artigos da Lei Orgânica  
do Município de Ilópolis-RS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica alterado o teor do artigo 19 *caput* da Lei Orgânica do Município de Ilópolis, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 19. A Câmara Municipal, independente de convocação, reunir-se-á anualmente na sede do Legislativo, de dois de fevereiro a dezessete de julho e primeiro de agosto a vinte e dois de dezembro.”

Art. 2º. Fica alterado o teor do artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Ilópolis, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 69. O Prefeito deverá solicitar licença à Câmara sob pena de extinção do seu mandato nos casos de:

(...)

III – afastamento do Município, do Estado ou do País, por mais de quinze dias.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 11 de outubro de 2006.

Olmir Rossi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Paulo Roberto Tomasini  
Secretário de Administração